



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Resolução nº 03/2014

“Cria a Escola do Legislativo Prefeito Dr. Joaquim Nelson de Moraes dá Outras Providências”.

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo “Prefeito Dr. Joaquim Nelson de Moraes”, vinculada à Mesa Diretora, com as seguintes atribuições:

I - Capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político institucional.

II - Contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores democráticos.

III - Desenvolver os trabalhos e atividades da Câmara Mirim e Câmara Jovem.

IV - Promover cursos, seminários, encontros e palestras, tendo como público alvo: Lideranças Comunitárias, Parlamentares, Assessores, Servidores Públicos, Estudantes e Sociedade Civil.

Art. 2º - A Escola do Legislativo “Prefeito Dr. Joaquim Nelson de Moraes” poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, no país e no exterior.

Parágrafo Único – Os convênios mencionados no caput terão por escopo o intercâmbio de informações e experiências pertinentes ao Poder Legislativo.

Art.3º A Escola do Legislativo “Prefeito Dr. Joaquim Nelson de Moraes” é composta pela seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Diretor;

III - Assessor.

§1º - A função de Presidente da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por um Vereador escolhido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º - A função de Diretor da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por um funcionário que atue na rede de ensino do Município, ligado ao trabalho pedagógico e que seja graduado em Letras, Pedagogia, História ou Filosofia, devendo ser indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§3º - A função de Assessor da Escola do Legislativo deve ser desempenhada por um servidor da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara.

§4º - O mandato do Presidente da Escola do Legislativo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º - Cada um dos membros referidos nos §§1º a 3º deste artigo terá um suplente, escolhido na mesma forma que o titular.

§6º - Os cargos e funções desempenhadas pelos membros referidos nos §§1º a 3º deste artigo não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes.

§7º - Compete ao presidente da Escola do Legislativo:

- I - Representar a Escola do Legislativo junto às entidades externas;
- II - Requisitar os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- III - Celebrar convênios e contratos com entidades educacionais e palestrantes;
- IV - Dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Escola do Legislativo;
- V - Desenvolver outras atividades inerentes à função de Presidente da Escola do Legislativo;
- VI - Assinar e Expedir a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII - Orientar a elaboração dos programas de ensino;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o regimento da Escola do Legislativo;
- IX - Definir os cursos e os programas a serem oferecidos;
- X - Dirigir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos, dos programas, do plano de ensino, da grade curricular e o desempenho dos participantes;
- XI - Planejar e controlar os gastos de acordo com a previsão orçamentaria;
- XII - Elaborar, expedir e assinar correspondências, certificados e documentos escolares;
- XIII - Elaborar e divulgar editais de seleção da Escola do Legislativo;
- XIV - Aplicar no âmbito da Escola do Legislativo medidas disciplinares nos termos do regimento, atendendo no que couber o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Congonhal;

§8º - Compete ao Diretor da escola do Legislativo:

- I - Manter estreita relação com a Presidência da Escola do Legislativo;
- II - Desenvolver “atividades dirigidas” relacionadas à Escola do Legislativo;
- III - Desenvolver “atividades dirigidas” relacionadas à comunidade;
- IV - Elaborar calendário de projetos e programas a serem desenvolvidos em cada semestre, submetendo-o à aprovação da Presidência da Escola;
- V - Buscar apoios institucionais e individuais para realização dos projetos e programas da Escola do Legislativo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Desempenhar outras atividades necessárias á execução dos trabalhos da Escola do Legislativo.

§9º - Compete ao Assessor da Escola do Legislativo:

I - Assessorar as atividades da Escola do Legislativo para realização de cursos, palestras, atividades da Câmara Mirim, Câmara Jovem e demais atividades pertinentes;

II - Organizar os trabalhos nas audiências públicas afetas á Câmara Mirim e a Câmara Jovem;

III - Acompanhar e informar o Diretor da Escola do Legislativo e as Escolas sobre a frequência dos vereadores mirins e do parlamento jovem;

IV - Organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo para publicação e divulgação dos trabalhos;

V - Incumbir-se da correspondência recebida e expedida pela Escola do Legislativo;

VI - Emitir certificados de cursos ministrados pela Escola do Legislativo;

VII - Acompanhar as reuniões e demais trabalhos dos vereadores mirins e jovens e assessorar os eventos realizados pela Escola do Legislativo;

VIII - Executar outras atribuições afins.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei respeitarão disponibilidade orçamentária do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhal 28/10/2014.

**CÉSAR HENRIQUE DA SILVA**

**Presidente Câmara Municipal**